



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**PUBLICADO**  
EM 13 / 02 / 2019

## LEI COMPLEMENTAR Nº111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Altera Lei Complementar nº 098, de 26 de setembro de 2017, que instituiu contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-a da constituição federal e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Munhoz faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O art. 03 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

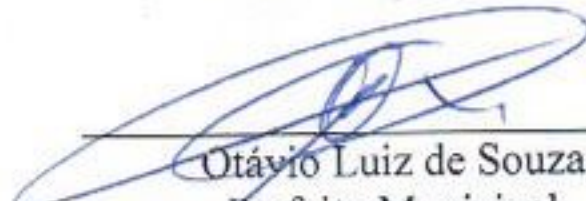
*“Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.*

***Parágrafo 1º:** No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano e rural, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.*

***Parágrafo 2º-** Estão isentos, da contribuição todos os consumidores da zona rural, independente do consumo, que não são servidos por iluminação pública.*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, 13 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Otávio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal